



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Contrato de 70% da Ata de Registro de Preços 010/2021

Contrato nº 019/2021

Processo de Licitação nº 006/2021

Pregão Eletrônico 006/2021 (REGISTRO DE PREÇOS)

Ata de Registro de Preços nº 010/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ E A
EMPRESA NAZARIO COMERCIO E INDUSTRIA
EIRELI.**

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como Contratante, **O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.814/0001-37, com sede na Praça Cristo Redentor, nº 08, centro, representado legalmente por sua Prefeita, a **Sra. Adriana Dornelas Câmara Paes**, brasileira, divorciada, empresária, inscrito no CPF sob o nº 399.969.054-20 e RG nº 1.674.740 SDS/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato, representado por seu Secretário, o Sr. **Mauricio Lira de Miranda**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o 036.903.394-99 e RG sob o nº 55 046 00 SDS/PE e como Contratada, a empresa **NAZARIO COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 14.536.881/0001-74, com sede na Rua Frei Miguelinho nº 152 – São Sebastião – Carpina CEP 55.818-603, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Fernando José Nazário Coutinho Filho**, Solteiro, Empresário, inscrito no CPF nº 062.329.674-88, RG nº 7.057.951 SDS/PE, Contato 81 9 99798490, nos termos do Processo Licitatório nº 006/2021, realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021** – Registro de Preços, do tipo “menor preço” ofertado por ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado de **material elétrico** a fim de atender as necessidades das Secretarias do Município de Glória do Goitá, conforme Termo de Referência constante no **Anexo V** do Edital

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Parágrafo único - O objeto deste acordo deverá ser entregue, parceladamente, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, localizado na Avenida Djalma Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade no horário das 08:00 h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2021**, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 de demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contado da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Glória do Goitá, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) material(is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) material(is) será de **até 24 (vinte e quatro) horas**, a partir do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

I – Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

II – Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do material entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º - O(s) material(is) deve(m) ser entregue(s) em perfeito estado e com plena condição de uso.

§ 2º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 576.729,30** (quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte nove reais e trinta centavos), sendo a mesma vencedora do ITEM 1,2,3,4,5,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16, da seguinte forma:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Base Relé Fotoelétrico Iluminação, Tensão Nominal 110/220v, Corrente Nominal 10a, Tipo Montagem Poste EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP	Unid.	700	TKL	R\$ 26,50	R\$ 18.550,00

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.817



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



2	Cabo elétrico flexível, isolado 4.0 mm, caixa c/rolo de 100m, anti-chama. Diversas cores (preto, azul e vermelho) EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP	Rolo	105	INDUSFL EX	R\$ 252,50	R\$ 26.512,50
3	Cabo elétrico flexível, isolado, 1.5mm, caixa c/rolo de 100m, anti-chama. Diversas cores (preto, azul e vermelho) EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP	Rolo	105	INDUSFL EX	R\$ 139,00	R\$ 14.595,00
4	Cabo elétrico flexível, isolado, 2,5 mm, caixa c/rolo de 100m, anti-chama. Diversas cores (preto, azul e vermelho) EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP	Rolo	105	INDUSFL EX	R\$ 208,00	R\$ 21.840,00
5	Interruptor modulo tomada universal 2p t 10a 15a/250v EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP	Unid.	189	IDEAL	R\$ 11,20	R\$ 2.116,80
7	Lâmpada LED Tubular EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP	Unid.	630	NITROL UX	R\$ 23,50	R\$ 14.805,00
8	Lâmpada vapor mercúrio 80 w, E-27, 220 V EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP	Unid.	1400	IDEAL	R\$ 25,00	R\$ 35.000,00
9	Lâmpada vapor metálica 400 w, E-40, 220 V EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP	Unid.	350	IDEAL	R\$ 39,00	R\$ 13.650,00
10	Luminária, tipo publica, material corpo alumínio injetado alta pressão, tipo lâmpada LED, cor luz, branca frio, características adicionais. Voltagem lâmpada bivolt, potência nominal lâmpada 60w. COTA PRINCIPAL 75%	Unid.	945	BRAVAL ED	R\$ 240,00	R\$ 226.800,00
11	Luminária, tipo publica, material corpo alumínio injetado alta pressão, tipo lâmpada LED, cor luz, branca frio, características adicionais. Voltagem lâmpada bivolt, potência nominal lâmpada 60w. COTA RESERVADA 25%	Unid.	315	BRAVAL ED	R\$ 240,00	R\$ 75.600,00
12	Reator mercúrio de 80 watts COTA PRINCIPAL 75%	Unid.	1050	IDEAL	R\$ 37,00	R\$ 38.850,00
13	Reator mercúrio de 80 watts COTA RESERVADA 25%	Unid.	350	IDEAL	R\$ 39,00	R\$ 13.650,00
14	Reator metálico de 400 watts EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP	Unid.	350	ENCE	R\$ 90,00	R\$ 31.500,00
15	Refletor, material corpo alumínio, tipo lâmpada led, potência lâmpada 100 w, tensão alimentação bivolt. EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP	Unid.	140	IDEAL	R\$ 189,00	R\$ 26.460,00
16	Relé fotoelétrico, 1000 watts por 220 volts EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP	Unid.	700	IDEAL	R\$ 24,00	R\$ 16.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 576.729,30

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE 322



§ 1º - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Finanças, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

§ 4º - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.01 Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira
04.122.0401 2804.0000 Gestão Técnica e Administrativa da Sec. de Administração e Finanças
3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.05.01 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
15.122.1501.2836.0000 G. Técnica e Admin. Da Sec. de Infraestrutura e Serviços Públicos
3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.06.01 Sec. Mun. De Desenvolvimento, Econômico Agricultura e Ações Estratégicas
20.122.2001.2841.0000 Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria
3.3.90.30.00 Material de Consumo

02.07.01 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Habitação e Meio Ambiente
16.122.1601.2848.0000 Gestão Técnica e Admin da Sec. de Planejamento, Orçamento, Habitação e Meio Ambiente
3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 4º - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

§ 5º - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

§ 6º - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

§ 7º - Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

§ 8º - Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

§ 9º - Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato.

§ 10º - Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá ao **Contratante**:

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 03, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.042.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



I - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

IV - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento contratual.

V - Acompanhar a execução deste Contrato.

VI - Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) material(is), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Sr. Mauricio Lira de Miranda. Já a fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. do Sr. Mauricio Lira de Miranda, Secretário Municipal de Infra Estrutura e Serviços.

II - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

III - Caberá ao fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO-MAIOR-PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE 325



- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V deste Edital, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar à abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

Audson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

c) Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do material não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não assinar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 5º - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:

- a) Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

§ 6º - Além das penalidades citadas, a Detentora/Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Glória do Goitá a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE

Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadowoitá.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de Glória do Goitá de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos materiais já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Glória do Goitá ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

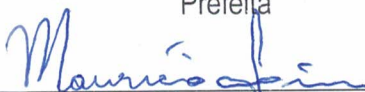
Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Glória do Goitá, 05 de Maio de 2021.

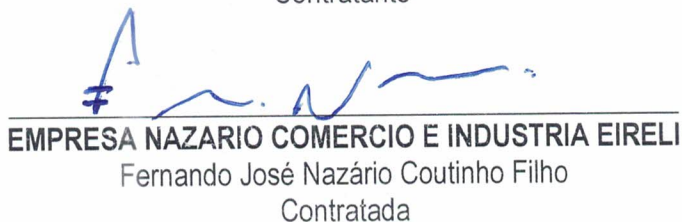


MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ
Adriana Dornelas Câmara Paes – Prefeita
Prefeita



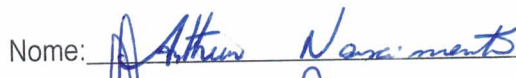
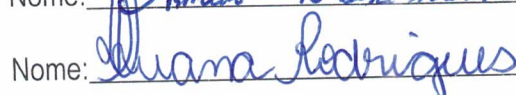
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Mauricio Lira de Miranda
Contratante

Maurício Lira
Secretário de Infraestrutura e
Serviços Públicos
Mat. 7201


EMPRESA NAZARIO COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI
Fernando José Nazário Coutinho Filho
Contratada


Adson Xavier Alve
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

Testemunhas:

Nome:  CPF/MF: 115.900.324-62
Nome:  CPF/MF: 107.411.314-47